Mensagem nº 02/05

PROJETO DE LEI N.º 2/05

DOCUMENTO N.º 4/04

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Lions Clube de São Vicente e com o Lar de Assistência ao Menor – LAM, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde.
Proc. nº 1733/05

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Lions Clube de São Vicente e com o Lar de Assistência ao Menor – LAM, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde em terreno do LAM, localizado na Rua Nicolau Patrício Moreira, na Cidade Náutica.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Minuta de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente, o Lions Clube de São Vicente e o Lar de Assistência ao Menor – LAM, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde.

O Município de São Vicente, com sede administrativa na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____ _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ e autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de _____, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, o Lions Clube de São Vicente, com sede na Praça Vitória da Conquista nº 03 – Vila São Jorge, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob nº 52.252.293/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante denominado LIONS, e o Lar de Assistência ao Menor – LAM, com sede na Rua Nicolau Patrício Moreira nº 225 – Cidade Náutica, São Vicente/SP, inscrito no CNPJ sob nº 71.129.076/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante denominado LAM, resolvem celebrar o presente Convênio, sob a égide da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de Unidade Básica de Saúde em parte do terreno do LAM, localizado na Rua Nicolau Patrício Moreira, na Cidade Náutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO LAM

a) permitir a ocupação de parte do terreno de sua sede, loca
esquerdo de quem olha da via pública, visando a edificação de
aproximadamente 150m², incluindo os recuos legais necessários
construção na frente, nas laterais e nos fundos, com acesso pela
Patrício Moreira, objetivando a implantação de Unidade Básica de

II – DO LIONS

a) arcar com os recursos financeiros necessários à edificação da c
destinada à implantação de Unidade Básica de Saúde, fornecendo,
assistência técnica e engenheiro para acompanhamento da obra.

III – DO MUNICÍPIO

a) fornecer o Projeto arquitetônico da Unidade Básica de Saúde e os pr
complementares necessários
b) equipar a Unidade Básica de Saúde
c) destacar pessoal técnico para o funcionamento da Unidade.

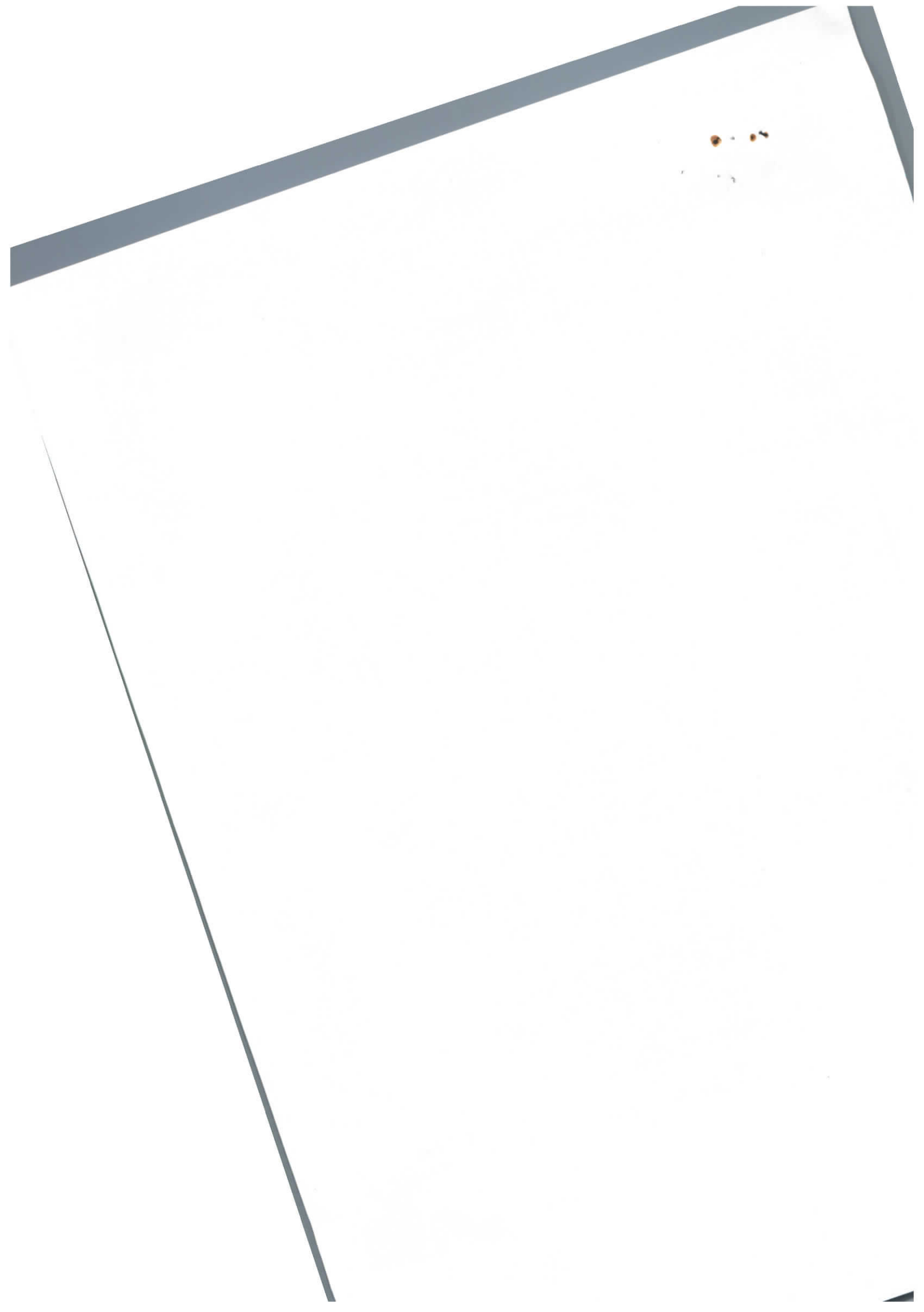
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO

As despesas do MUNICÍPIO decorrentes do presente Convênio correrão à
conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº

PARÁGRAFO ÚNICO – O uso do terreno e da edificação ocorrerá sem ônus
para o Município, não gerando direito, a qualquer tempo, de cobrança a título
de aluguel ou qualquer outro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho e os cronogramas aprovados pelos convenentes fazem
parte integrante deste Convênio.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Convênio será fiscalizada, por parte do MUNICÍPIO, pelo _____, por parte do Lions pelo _____, e por parte do LAM pelo _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até _____, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplência no cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de aviso ou de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos convenentes poderá denunciar o presente Convênio, antes do término de seu prazo de vigência, dando ciência às outras partes da decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo contas a serem prestadas, o Convênio denunciado somente será considerado extinto com a aceitação das contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, em órgão de imprensa.

Prefeitura Municipal

Cidade Monumento da Histór
Cellula Mater da Nacionalia

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMÓVEL

Concluída a edificação, o terreno e a construção integrarão
do LAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Convênio
foro da cidade de São Vicente/SP.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento e
vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nome

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula M
Nacionalidade, em _____ de _____ de _____

_____
PREFEITO MUNICIPAL

_____
PRESIDENTE DO LIONS CLUBE DE
SÃO VICENTE

_____
PRESIDENTE DO LAM -LAR DE
ASSISTÊNCIA AO MENOR

Testemunhas:

a)
RG
CPF
b)
RG nº
CPF nº

OD. 252